

EM: 14/01/2016 10:36:31

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**
ENDEREÇO: ST SRTVS QUADRA 701, 701 - BLOCO O SALA 626 / BAIRRO ASA SUL - CEP: 70340-000 - BRASÍLIA, DF
CPF / CNPJ: 05.093.144/0002-34
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13755** CÓDIGO FORNECEDOR: 116.989
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:



INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	05.093144/0002-34	
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	0426491	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA DF 5415	31/03/2016
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	348-01.512.220	29/02/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	6838	01/02/2016
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	31/01/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	113515766	19/01/2016

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 48388 VALIDADE DO CRC: 04/01/2017

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 11,86 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	348-01.512.220	29/02/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	6838	01/02/2016
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	6838	01/02/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	13LR	07/02/2016
LANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2014	30/04/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		04/01/2017

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 07 TRÂNSITO
 - 29 URBANIZAÇÃO
- 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 19 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TRANSPORTE/TRÂNSITO

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 14/01/2016 10:36:31

NOME / RAZÃO SOCIAL: **LOGIT ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA**

ENDEREÇO: ST SRTVS QUADRA 701, 701 - BLOCO O SALA 626 / BAIRRO ASA SUL - CEP: 70340-000 - BRASÍLIA, DF

CPF / CNPJ: 05.093.144/0002-34

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **13755**

CÓDIGO FORNECEDOR: 116.989



PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 14/01/2016 10:36:53

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.**
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 3.513 - 4º ANDAR / BAIRRO SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30110-014 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 22.640.932/0001-31
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **244** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.244
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:



INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	3676581	03/02/2016
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	05BF	28/05/2016
ATS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	15/01/2016
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	878515	01/07/2016
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA-MG 20567	31/03/2016
ATESTADO DE DESEMPENHO		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	67302	
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA	22.640.932/0001-31	

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 45549 VALIDADE DO CRC: 25/02/2016

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 36,33 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	05BF	28/05/2016
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	2191712	26/02/2016
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	137211201	03/04/2016
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	05BF	28/05/2016
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		25/02/2016
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2014	30/04/2016

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 02 AGRIMENSURA
 - 03 ARQUITETÔNICA
 - 04 CÁLCULO ESTRUTURAL
 - 32 COMUNICAÇÃO VISUAL
 - 06 CONTROLE E PROTEÇÃO AMBIENTAL

EM: 14/01/2016 10:36:53

NOME / RAZÃO SOCIAL: **CGP CONSULTORIA GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA.**
ENDEREÇO: AV. DO CONTORNO, 3.513 - 4º ANDAR / BAIRRO SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30110-014 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 22.640.932/0001-31
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **244** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.244
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:



01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA

- 08 DESAPROPRIAÇÕES
- 09 DRENAGEM
- 10 ELÉTRICA
- 10 ELÉTRICA
- 05 ENGENHARIA SANITÁRIA
- 30 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
- 11 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS
- 33 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS
- 12 FUNDAÇÕES
- 13 GEOTECNIA
- 14 HABITACIONAL
- 31 IMPERMEABILIZAÇÃO
- 15 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE AR CONDICIONADO
- 16 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
- 17 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO
- 18 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
- 21 INSTALAÇÕES PREDIAIS HIDRÁULICO-SANITÁRIAS E GÁS
- 35 IRRIGAÇÃO
- 22 LÓGICA
- 23 PAISAGISMO
- 24 PAVIMENTAÇÃO
- 25 SISTEMA DE PROTEÇÃO DE DESCARGAS ATMOSFÉRICAS
- 26 SONORIZAÇÃO
- 27 TELEFONIA
- 28 TERRAPLENAGEM
- 07 TRÂNSITO
- 29 URBANIZAÇÃO

02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE

- 04 CONTROLE TECNOLÓGICO

03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE

- 08 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO / FINANÇAS
- 18 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 14 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEIO AMBIENTE
- 15 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM PLANEJAMENTO
- 26 LABORATÓRIO DE SOLO

01 2016 2905 0001 0000



REGISTRADO	
N.º	2379
Ano	2016
Livro	65
Fl.	39

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, doravante denominado Contratante, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Sr. Pier Giorgio Senesi Filho, através da **EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS**, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, nº 900, Bairro Bunitis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o nº 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, com recursos do **CONTRATO DE REPASSE Nº 185.497/14** celebrado com o **Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG**, e o **CONSÓRCIO LOGIT – CGP**, doravante denominado Contratado, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda., estabelecida na ST SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Centro Multiempresarial, Asa Sul, sala 626, CEP 70.340-000, Brasília, DF, CNPJ 05.093.144/0002-34, neste ato representada por Sócio Diretor, Sr. Wagner Colombini Martins e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda., estabelecida à Av. do Contorno, nº 3513, 4º andar, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.110-017, CNPJ 22.640.932/0001-31, neste ato representada por seus Sócios Diretores, Sr. Osmar da Fonseca Barros e Sr. Rogério Antônio de Medeiros, tendo como empresa líder a empresa Logit Engenharia Consultiva Ltda., celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

1.1 – O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01-028.558/15-27, Concorrência Pública nº 03/2015 e à proposta comercial da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2 – A gestão deste Contrato será exercida pela Diretoria de Sistema Viário – DSV da Contratante.

1.3 – A fiscalização deste Contrato será exercida pela Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares.

2.2 – Os serviços serão prestados sob o regime de empreitada por preço global e pagamento por medição mensal.

2.3 – As especificações técnicas e detalhamentos encontram-se devidamente explicitados no Projeto Básico – Anexo I, Cronograma – Anexo II, Planilha de Quantitativos, Preços Estimados e BDI – Anexo III, do Edital supramencionado, e neste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos indicados na Funcional Programática nº 26.452.060.1393, Natureza de Despesa 33.90.35-01, Fonte 0380, Subação 01, Unidade Orçamentária 2905 e Unidade Administrativa 0134 do Fundo de Transporte Urbano – FTU.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O presente Contrato tem o valor global de R\$ 3.143.312,40 (três milhões, cento e quarenta e três mil, trezentos e doze reais e quarenta centavos), obtido com a multiplicação dos preços unitários





Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

propostos pela quantidade de cada item, incluindo o BDI, conforme proposta da Contratada autuada no processo.

4.2 – O valor previsto no item 4.1 será pago parceladamente, por medição mensal, considerando os preços contratados.

4.3 – No preço global estabelecido na Proposta da Contratada estão incluídos todos os impostos, taxas, transportes e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirá a única remuneração pela prestação dos serviços contratados durante o período de vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço contratado somente poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, observando-se o disposto na Lei 8.666/93 e o Art. 3º da Lei Federal nº 10.192 de 14/02/01, com base na variação do IPCA do IBGE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Disponibilizar, sempre que necessário, uma sala para reuniões com capacidade para 10 (dez) pessoas localizada em Belo Horizonte e provida dos equipamentos eletrônicos necessários para apresentação do andamento e resultados de programas computacionais e desenhos de projetos.

7.2 – Manter Escritório em Belo Horizonte.

7.3 – Alocar, além do pessoal necessário, também sob sua inteira responsabilidade, os equipamentos computacionais necessários, bem como os programas AIMSUN (ou similar) e *MicroStation PowerDraft*, além de um software de suporte à elaboração de orçamentos, todos em quantidade suficiente e compatível com os serviços especializados contratados.

7.4 – Prestar esclarecimentos e informações sempre que solicitado pela Contratante;

7.5 – Arcar com todas as despesas relativas à remuneração do pessoal necessárias à eficiente execução dos serviços contratados, assumindo e atendendo prontamente os encargos trabalhistas e da Previdência Social, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos aos seus empregados, sendo, para todos os efeitos legais e contratuais, única e exclusiva da empregadora, não cabendo à Contratante nenhum ônus trabalhista ou previdenciário, quer administrativo ou judicial;

7.6 – Aceitar os métodos e processos de acompanhamento dos serviços adotados pela Contratante;

7.7 – Fornecer os recursos humanos, técnicos e materiais necessários à execução dos serviços, arcando com todos os custos necessários para tal;

7.8 – Aceitar e acatar as exigências da Contratante quanto à execução dos serviços previstos;

7.9 – Cumprir sistematicamente as datas estipuladas pela Contratante, salvo motivo de “casos fortuitos” ou “de força maior”;

7.10 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto contratado;





Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

7.11 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;

7.12 – Não caucionar ou utilizar o Contrato em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante;

7.13 – Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Emitir as Ordens de Serviços - OS;

8.2 – Efetuar o pagamento na forma definida no presente instrumento;

8.3 – Fornecer as informações necessárias à elaboração dos trabalhos;

8.4 – Acompanhar os serviços executados pela Contratada, responsabilizando-se pela correção e o aceite dos mesmos;

8.5 – Julgar se o eventual atraso no cronograma de execução dos serviços encontra-se motivado por "Caso Fortuito" ou de "Força Maior";

8.6 – Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços;

8.7 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE – FUNDO DE TRANSPORTE URBANO

CNPJ: 18.715.383/0001-40

Inscrição Estadual: Isenta

9.1.1 – Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

9.1.1.1 – O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: "Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06".

9.2 – Os documentos fiscais deverão ser entregues no endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30455-902, na Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO, da Contratante, que fará as conferências pertinentes e atestará a execução dos serviços.

9.3 – A medição será realizada conforme disposto no item 10 do Projeto Básico – Anexo I, do Edital supramencionado.

9.4 – O período de medição a ser considerado corresponderá aos serviços executados entre o



[Handwritten signature]



Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

primeiro e o último dia de cada mês.

9.5 – Os trabalhos de fechamento e conferência serão realizados entre o 1º e o 5º (primeiro e quinto) dia útil do mês subsequente ao período de medição.

9.6 – No 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento dos trabalhos de fechamento e conferência da medição, a Contratada providenciará o envio da Nota Fiscal correspondente.

9.7 – A elaboração das medições não implica na aceitação total ou parcial dos serviços.

9.8 – Se porventura houver discordância sobre quaisquer dos dados (quantitativos, valores), após a emissão dos Boletins de Medição deverá a Contratada impugná-los por escrito, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão do documento.

9.9 – Apurado o pleito formulado no subitem anterior, o ajuste que eventualmente se faça necessário será feito no Boletim de Medição subsequente.

9.10 – Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Projetos de Trânsito – GEPRO, da Contratante, após a execução dos serviços.

9.11 – A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

9.12 – O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

9.13 – O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN, da Contratante, devidamente atestada.

9.14 – Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

9.15 – Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013:

10.1 – Advertência.

10.2 – Multas, nas seguintes condições:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na entrega dos equipamentos ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do Contrato, quando houver o





PREFEITURA
BELO HORIZONTE

Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos do inciso IV do artigo 7º do Decreto Municipal 15.113/2013;

- c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de a Contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

10.2.1 – A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 10.2, cumulando-se os respectivos valores.

10.2.2 – O pagamento das multas a que se refere este item não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato.

10.2.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.

10.2.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.2.5 – Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

10.2.5.1 – O valor será descontado da garantia prestada;

10.2.5.2 – Se a multa aplicada superar o valor de garantia prestada, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

10.2.5.3 – Inexistindo garantia ou sendo esta insuficiente, descontar-se-á das faturas futuras;

10.2.5.4 – Impossibilitando o desconto a que se refere o subitem anterior, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

10.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

10.4 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

10.5 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.5.1 – O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

10.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos





Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

10.7 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência.

11.2 – A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

12.1 – A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 157.165,62 (cento e cinquenta e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato.

12.1.1 – A apresentação da garantia de que trata o subitem anterior poderá ser posterior à assinatura deste Contrato, desde que devidamente justificada pela Contratada e autorizada pela Contratante.

12.1.1.1 – Ocorrendo o disposto no subitem 12.1.1, o prazo para prestação da garantia será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

12.2 – A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 – A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.4 – A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

12.5 – A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

12.6 – A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

12.7 – O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

12.8 – A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

12.9 – Havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

12.9.1 – Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor





Contratação de empresa de engenharia para o desenvolvimento de projetos executivos, composto de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares, que entre si celebram o Município de Belo Horizonte, através da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e o Consórcio LOGIT – CGP, formado pelas empresas Logit Engenharia Consultiva Ltda. e CGP – Consultoria Gerenciamento e Planejamento Ltda.

contratado.

12.10 – Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO DO CONTRATO

13.1 – Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

13.1.1 – Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.1.2 – Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.


13.1.3 – Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 15 de janeiro de 2016.


Wagner Colombini Martins
Sócio Diretor
Logit Engenharia Consultiva Ltda.


Benedito Ramon Victor Cesar
Presidente
BHTRANS


Pier Giorgio Senesi Filho
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Município de Belo Horizonte

Testemunhas:

1. _____

Nome: OSIRIS N. BEVERINI NETI
CPF: 456.492.008-15

2. _____

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sexta-feira, 22 de Janeiro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 4973

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2379/16.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Consórcio LOGIT - CGP.

Objeto: Desenvolvimento de projetos executivos, compostos de estudos de engenharia de trânsito, análise ambiental dos projetos de trânsito, levantamento topográfico, projeto geométrico, projeto de infraestrutura e demais projetos complementares.

Processo Licitatório: Concorrência Pública n.º 03/2015

Vigência: 15/01/2016 a 14/01/2018.

Valor: R\$ 3.143.312,40